

O PSICÓLOGO, A ESCOLA E O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Lucimar Mártir Gomes¹
Sheila dos Reis Madeira¹
Fernanda Bicalho Pereira²
Alcione Januária Teixeira da Silveira³
fernandabicalhopereira@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Humanas

PALAVRAS CHAVES: Transtorno do Espectro Autista, Psicólogo, Escola.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 1992) os problemas mentais ou comportamentais existem e precisam ser diagnosticados. Dessa forma, no que diz respeito às atribuições do Psicólogo, as normativas do CFP apontam que este profissional está apto a aplicar conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, para analisar processos intra e interpessoais visando uma maior compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações. De forma mais específica o Psicólogo pode ajudar na criação de espaços para construir a saúde e o bem-estar de todos que participam da instituição escolar. As intervenções realizadas no âmbito escolar pelos Psicólogos devem possibilitar a redução de dificuldades no processo de adaptação escolar e no processo de aprendizagem. Para Rezende (2016) a Psicologia, enquanto área de conhecimento engloba concepções teórico-metodológicas para a compreensão das dimensões subjetivas do ser humano, que norteiam a prática profissional no campo da psicologia escolar e numa grande diversidade conforme as perspectivas da mesma. Antunes (2008) também visualiza a ideia do psicólogo escolar na missão de expandir, ajudar e colaborar no desenvolvimento e utilização de instrumentos e estratégias apropriados para o aluno. O Psicólogo escolar deve aplicar técnicas e conhecimentos psicológicos aos problemas apresentados na escola como um “lugar total”, que na concepção de Andaló (1984) é uma instituição social complexa, hierarquizada, resistente à mudança e que reflete a organização social como um todo, onde se faz importante considerar o indivíduo inserido no contexto mais amplo da organização escolar. A relação entre a Psicologia e a Educação no contexto escolar é de interdependência. Na atualidade a Psicologia faz uma aplicação crítica das teorias psicológicas às questões educacionais. Conforme Machado (2000) novas perspectivas da Psicologia Educacional buscam mudar o foco da culpabilização do aluno pelas dificuldades escolares. Trazendo para a discussão, diversos outros determinantes que envolvem todo o processo de escolarização. Quando se trata da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Martins (2006) entende que as escolas devem centrar-se na revisão de concepções, estratégias de ensino, de orientação e de apoio para todos os alunos, a fim de que possam ter suas necessidades reconhecidas e entendidas, desenvolvendo ao máximo as suas potencialidades.

¹ Acadêmicas do curso de Psicologia da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Matipó.

² Psicóloga – Mestre em Saúde e Enfermagem – Professora da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Matipó.

³ Psicóloga – Mestre em Educação – Professora da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Matipó.

A relevância do estudo aqui proposto é exposta em seu objetivo principal, é colaborar na ampliação do diálogo em torno das alternativas de Atendimento Educacional Especializado que respondam às demandas dos alunos em especial, os alunos Autistas. Além de compreender as novas possibilidades de ação através da psicologia educacional, investigar os subsídios para a implementação de novas práticas e serviços educacionais inclusivos na escola e ainda fomentar novas linhas de discussão e ação crítico-reflexivas entre todos os atores envolvidos no processo da inclusão.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica, de base qualitativa onde foram utilizados artigos pesquisados nas plataformas de busca como Scielo, Periódicos Capes e Google Acadêmico. Os descritores pesquisados foram: transtorno do espectro autista, psicólogo e escola.

RESULTADO E DISCUSSÕES

A educação como um direito de todos é uma prerrogativa garantida pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205. Já o Art. 206, inciso I, estabelece igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Tais direitos, também previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB - (Lei nº 9.394/96), nos Art. 58 e 59, reafirmam que o ensino da pessoa com deficiência e ou necessidades educacionais especiais devem ser ministrados preferencialmente no ensino regular, buscando a todo tempo a individualidade de cada sujeito para garantir então, igualdade de oportunidades. Sobre a Educação Especial referente ao Autismo, encontram-se previstos direitos específicos no artigo 1º, no § 2º, da Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, designando acesso à educação com as adaptações cabíveis que contemplem suas necessidades. Lei nº. 13.146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoas com Deficiência, e ainda, o Estatuto da Pessoas com Deficiência, asseguram e promovem condições para o pleno desenvolvimento e exercício dos direitos da pessoa com deficiência. No Art. 27º, a Lei nº 13.146 no que tange ao direito à educação, descreve que a mesma constitui direito e assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado para toda vida, “de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidade de aprendizagem” (BRASIL, 2015, p. 12). Em se tratando das especificidades da condição do Autismo, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5, 2014) descreve o Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado a alguma condição médica ou genética, ou a fator ambiental, assim como ao neurodesenvolvimento mental ou comportamental associado, ou ainda, com ou sem comprometimento intelectual ou da linguagem, ambos concomitantes. Sendo assim, Gauderer (1997) afirma a importância do Psicólogo junto a outros profissionais na assistência, no tratamento e acompanhamento às crianças com o TEA, justificado pela complexidade do quadro clínico, bem como as dificuldades para desenvolver uma proposta de tratamento e consequentemente, de atendimento na Educação Inclusiva. Nesse sentido, Guzzo *et al* (2002), descreve que a criança precisa ser olhada de forma diferente para que possa ser realmente inserida no contexto escolar. Brasil (2012), através da política de proteção as pessoas com o TEA, garante alguns direitos, entre eles que os

autistas possam frequentar as escolas consideradas regulares e se necessário solicitar acompanhamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que ocorra uma verdadeira mudança no paradigma atual do trabalho com o TEA é necessário garantir o acesso, participação e aprendizagem de todos os alunos nas escolas e conseqüentemente, de uma equipe comprometida para que contribua para a construção de uma nova cultura de valorização das diferenças e seja efetivada a lei. É urgente rever toda a gestão pedagógica e administrativa nesse contexto. Portanto, entende-se que a atuação do Psicólogo Educacional é de suma importância na reorganização desses espaços, orientação junto aos profissionais ali inseridos, além da elaboração e execução de projetos educativos efetivamente inclusivos aos alunos Autistas.

REFERÊNCIAS

ANDALO, C. S. A.; O papel do psicólogo escolar. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília , v. 4, n. 1, p. 43-46, 1984 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931984000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso: Agosto 2019.

ANTUNES, M. A. M. Psicologia Escolar e Educacional: história, compromissos e perspectivas. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 12, n. 2, p. 469-475, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm> Acesso em: agosto 2019.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 13. 146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> Acesso em: agosto 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**: contribuição do Conselho Federal de Psicologia ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações – enviada em 17 de outubro de 1992. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf>. Acesso em: agosto 2019.

GAUDERER, C.; **Autismo e outros atrasos do desenvolvimento**. Guia prático para pais e profissionais. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 1997.

GUZZO, R. S. L. *et al.* Psicologia e Educação no Brasil: uma visão da história e possibilidades nessa relação. **Psicologia: teoria e pesquisa**, 26 (especial), 131-141.2010.

MACHADO, A. M.; As crianças excluídas da escola: um alerta para a psicologia. In: MACHADO, A. M.; PROENÇA, M. (Orgs.). **Psicologia escolar: em busca de novos rumos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000. p. 39-54.

MANUAL DIAGNÓSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS [RECURSO ELETRÔNICO] : **DSM-5** / [American Psychiatric Association ; tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al.] ; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli ... [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Artmed, 2014.

REZENDE, Eduardo.; **Psicologia Escolar e o papel do Psicólogo na escola**. Disponível em: <<https://www.psicoedu.com.br/2016/10/psicologo-escolar-educacional.html>> Acesso em agosto 2019.